

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 751/2022.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do texto legal alusivo ao artigo 40, da Lei Municipal nº 363/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Altera a redação do texto legal do artigo 40, da Lei Municipal nº 363/2008, passando a vigorar o novo texto com a seguinte redação:

*“**Art. 40** - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso escolar após o término do 1º semestre escolar.”*

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal